



Câmara dos Deputados

Gabinete da Deputada Federal *Rita Camata* - PMDB/ES

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
(Do Poder Executivo)

*Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras providências.*

EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Da Sr.^a Rita Camata e outros)

Dê-se à **alínea b e ao inciso II do § 3º** do artigo 155-A incluído pela presente Proposta a seguinte redação

"Art. 155-A

§ 3º.....

I -

II - a parcela do imposto equivalente à incidência de quatro por cento sobre o valor da base de cálculo do imposto pertencerá ao Estado de origem da mercadoria ou serviço, salvo nos casos de:

a)

b) energia elétrica, hipótese na qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de destino;

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é aprimorar o texto proposto na redação do art. 155-A a ser inserido na Constituição Federal, que trata do imposto de competência conjunta dos Estados e do Distrito Federal. A cartilha sobre a reforma tributária editada pelo Ministério da Fazenda afirma que:

"Um grande número de problemas do ICMS tem a ver com a forma de cobrança desse imposto nas operações interestaduais. Nestas transações, uma parte do ICMS é devido ao Estado de origem da mercadoria (normalmente correspondente a uma alíquota de 12%) e uma parte ao Estado de destino. Nas vendas dos Estados do Sul e Sudeste (exceto Espírito Santo) para os demais Estados, a alíquota no Estado de origem é de 7%.

Um dos problemas que essa estrutura gera é a resistência dos Estados em ressarcir as empresas exportadoras dos créditos acumulados relativos ao ICMS, sob o argumento de que teriam de ressarcir um imposto que foi



Câmara dos Deputados

Gabinete da Deputada Federal *Rita Camata* - PMDB/ES

pago em outra unidade da Federação. Esse acúmulo de créditos é uma das maiores preocupações dos exportadores brasileiros e, em vários casos, tem levado o Brasil a perder investimentos para outros países.

O problema mais grave, no entanto, é a guerra fiscal, através da qual um Estado reduz o ICMS para atrair investimentos para seu território.”

Apesar de concordarmos com a necessidade de combate à guerra fiscal, não podemos aceitar que, ao corrigir as distorções do atual sistema, imponha-se a vários Estados uma perda imediata e considerável de receita. No caso do Espírito Santo, por exemplo, estima-se uma queda de 25% da receita se prosperar a parcela de apenas 2% sobre o valor da base de cálculo do imposto para o Estado de origem da mercadoria ou serviço.

Neste sentido propomos a ampliação desta parcela para 4%. Mesmo assim ocorrerá perda de receita, mas ao menos será mais compatível com a lógica de uma perda comum em benefício do todo.

Outra finalidade da emenda é alterar a alínea *b* do mesmo inciso II. Da forma como está no texto, o percentual proposto não será destinado ao Estado de origem no caso de operações com petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados. Nossa intenção é permitir que, mesmo nesses casos, o Estado de origem receba parcela do imposto. Do contrário caímos no mesmo erro de prejudicar alguns Estados, no caso os produtores de petróleo, para um benefício que seria o mesmo caso garantíssemos que a perda não fosse irreparável para as finanças de alguns Estados.

Propomos assim, que a integralidade do imposto nesses casos seja para o Estado de destino apenas na hipótese de operações envolvendo energia elétrica.

Sala da Comissão, em

**Deputada Rita Camata
PMDB/ES**